Projeto de Lei nº 001/2023 Heitoraí, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023.

"Trata de alterar a Lei 635/2020 de 02 de março de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Heitoraí, Faço Saber que, a Câmara Municipal de Heitoraí/GO, aprovou ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º da Lei Municipal 635/2020 passa a ter a seguinte redação: (...) "***Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário***". (...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de usa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitoraí/GO, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2023.

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitoraí/GO

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trata o projeto de lei em buscar elastecimento e abrangência do aspecto temporal da lei municipal já vigente.

O projeto pretende manter projeção do projeto de lei para o início do exercício financeiro de 2020 e não da data de sua publicação como constante do texto legal.

O projeto de lei é meramente retificador da lei já vigente.

A alteração do projeto em questão implica em colaboração para ajustes no setor contábil da municipalidade, além de contribuir para ajustamento da legislação orçamentaria com as exigências dos Tribunais tomadores de contas.

O projeto é adequado e regular, razão pela qual solicitamos aos ilustres vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente,

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitoraí/GO

Lei nº 635/2020, de 02 de março de 2020.

"Dispõe sobre suplementação de recursos na execução orçamentária nos âmbitos dos Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias, na Lei Orçamentaria de 2020 e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Heitoraí, Estado de Goiás, **aprovou**, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar suplementação no Orçamento Municipal no percentual de **60%** (sessenta por cento) no total da despesa fixada no Orçamento geral do Município, alterando o artigo 7º da Lei Municipal nº 632/2019, estendido ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), ao Fundo Municipal de Educação (FME), ao FUNDEB, a Assistência Social, ao IPASHE e a Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica autorizada a transposição de dotação, com a realocação no âmbito de programas, bem como a realocação de recursos de categorias econômicas de despesas dentro do mesmo órgão e de um órgão para outro órgão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitoraí/GO, aos 02 de março de 2020.

LÚCIO PIRES DOS SANTOS
-Prefeito do Municipal-

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos para os devidos fins que esta Lei nº 635/2020 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: 02 de Março de 2020

Valmir Batista dos Santos
Agente de Apoio Administrativo GE-II

CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ
PARECER JURÍDICO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de lei n. 001/2023
Origem: Prefeito Municipal de Heitoraí/GO
Natureza: Trata de alterar a lei 635/2020 de 02 de março de 2020 e dá outras providências

Trata o projeto de lei de obter autorização para retroagir os projetos de lei em questão, que visam alterar os efeitos de uma lei orçamentaria de 2020.

A lei foi sancionada e publicada em 02 de março de 2020, e a intenção é retroagir os efeitos à 01 de janeiro de 2020, portanto, lei de efeitos temporários com a finalidade de adequar a realidade orçamentaria do orçamento público de 2020.

O projeto não encontra óbice de ordem formal ou material a sua tramitação, sendo que não há nenhuma violação a texto da Constituição Federal ou Estadual, por outro giro, não há que se falar em violação à lei orgânica municipal, o projeto atende as exigências para sua aprovação.

Desta forma, a conclusão a que se chega é pela plena adequação as regras de redação, estando, portanto, apto a ser encaminhado ao plenário para análise de mérito.

Este o parecer, pelo reconhecimento da constitucionalidade, que submeto a elevada atenção do Plenário, Heitoraí/GO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

Rogério Rebouças Moreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Carlos Morais Bueno
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Poliana Duarte Borges
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE HEITORAÍ
PARECER JURÍDICO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PUBLICOS

Projeto de lei n. 001/2023
Origem: Prefeito Municipal de Heitoraí/GO
Natureza: Trata de alterar a lei 635/2020 de 02 de março de 2020 e dá outras providências

Trata o projeto de lei em modificar legislação em vigor com a finalidade de promover adequação a lei de regência do orçamento público de 2020.

O caso é que houve tramitação do projeto de lei que culminou com a edição da lei que autorizava a suplementação orçamentaria, no orçamento de 2020, já no início do exercício financeiro de 2020, já que a suplementação contida no projeto de lei é de março de 2020.

O caso é que no ano de 2020 em razão da pandemia e do recesso parlamentar o projeto de lei de suplementação só veio a ser aprovado e sancionado no inicio de março de 2020, quando deveria ter sido aprovado no mês de janeiro de 2020. Portanto, a questão posta em análise é a retroação do projeto de lei em questão.

Portanto, sob o aspecto financeiro e orçamentário o projeto merece ser tramitado, e seguir para o plenário para que lá seja aprovado.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, órgão fracionário do Legislativo de Heitoraí, opina pelo seguimento do feito, com a apreciação do plenário, opinando desde já pela regularidade do projeto.

Este o parecer jurídico que submeto a elevada atenção do Plenário, Heitoraí/GO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2023.

Alessandro Jacinto de Assunção

Alessandro Jacinto de Assunção
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Simei Rezende Oliveira
RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Bruno Vinicius M. Paiva

Bruno Vinicius de M. Paiva
MEMBRO DA FINANÇAS E ORÇAMENTOS